Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. n° 072/2003 Erechim/RS, 09 de junho de 2003

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, Projeto de Lei n° 043/2003 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR COM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DA CIDADANIA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, PROTOCOLO DE AÇÃO CONJUNTA, VISANDO A UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PRISIONAL DO PRESÍDIO MUNICIPAL DE ERECHIM EM SERVIÇOS GERAIS DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EDSON DE GERONI
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 043/2003.

PROJETO DE LEI Nº 043/2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR COM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DA CIDADANIA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, PROTOCOLO DE AÇÃO CONJUNTA, VISANDO A UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PRISIONAL DO PRESÍDIO MUNICIPAL DE ERECHIM EM SERVIÇOS GERAIS DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar com a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Cidadania, através da Superintendência dos Serviços Penitenciários, Protocolo de Ação Conjunta visando a utilização de mão-de-obra prisional do Presídio Estadual de Erechim/RS em serviços gerais da Prefeitura.

Parágrafo Único: O Protocolo de Ação Conjunta, em anexo, é parte integrante desta Lei.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Lei será atendida pelas dotações orçamentárias competentes das Secretarias onde estiverem prestando os serviços.

Art. 3° - O prazo estipulado no Protocolo de Ação Conjunta será de 01 (um) ano, podendo ser renovado, desde que haja interesse entre as partes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 2.924, de 24 de junho de 1997.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 09 DE JUNHO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto justifica-se pelo motivo social em que será inserido no contexto e abrangência do Município, auxiliando o Governo do Estado na ocupação e ressociabilização dos apenados, oportunizando um ganho que os auxiliará na manutenção da família. O trabalho executado em serviços gerais da Prefeitura, fará com que o apenado faça parte integrante da comunidade, auxiliando na preservação e manutenção dos serviços essenciais destinados ao benefício da população.

O Município de Erechim será mais um daqueles municípios que mantém o Protocolo de Ação Conjunta e que são regulados pela Lei de Execução Penal (Lei nº 7210, de 11.07.1984).

Muito temos a ganhar a partir do momento em que formos agentes da ressociabilização de um apenado, e o trabalho a eles destinado é uma das formas mais simples de se atingir os objetivos.

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROTOCOLO DE AÇÃO CONJUNTA

Protocolo de Ação Conjunta - PAC que entre si celebram, a **Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE** e a **Prefeitura Municipal de Erechim/RS** visando a utilização de mão-de-obra prisional do Presídio Estadual de Erechim/RS.

A **SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS - SUSEPE - FUNDO PENITENCIÁRIO,** inscrita no CNPJ sob o nº 87.020.095/0001-93, situada na Rua Voluntários da Pátria nº 1358, 4º andar, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Superintendente, **Senhor DJALMA MANUEL BITTENCOURT GAUTÉRIO,** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS,** inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.477/0001-20, sediada na Praça da Bandeira nº 354, em Erechim/RS, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ELOI JOÃO ZANELLA**, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **Protocolo de Ação Conjunta-PAC**, visando a utilização de mão-de-obra prisional do Presídio Estadual de Erechim, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

É objeto deste **PAC** a utilização de mão-de-obra prisional do Presídio Estadual de Erechim/RS, em serviços gerais do Município.

CLÁUSULA II – DA MÃO-DE-OBRA ENVOLVIDA:

A **SUSEPE** concorrerá com a mão-de-obra de até 20 (vinte) apenados, podendo esse número ser alterado a critério das partes de acordo com a Lei de Execução Penal (Lei nº 7210 de 11.07.1984).

CLÁUSULA III – DO HORÁRIO DE TRABALHO:

A carga horária de trabalho será de 06 (seis) a 08 (oito) horas diárias, perfazendo o total de no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA:

É de responsabilidade da Administração do Presídio Estadual de Erechim, o recrutamento dos apenados que participarão na atividade fim deste Protocolo.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA V – DO GERENCIAMENTO DOS TRABALHOS:

Caberá a Prefeitura Municipal de Erechim o gerenciamento dos trabalhos e o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização das atividades estabelecidas neste **PAC.**

CLÁUSULA VI – DA REMUNERAÇÃO:

À Prefeitura Municipal de Erechim, compromete-se a pagar mensalmente, a cada apenado envolvido neste **PAC,** o valor correspondente a um salário mínimo vigente, acrescido do valor contido na cláusula IX.

CLÁUSULA VII – DA FOLHA DE PAGAMENTO:

Caberá à Direção do Presídio Estadual de Erechim, a elaboração da folha de pagamento dos apenados.

CLÁUSULA VIII – DO PECÚLIO:

À Direção do Presídio Estadual de Erechim**,** também caberá a elaboração do cálculo do pecúlio correspondente a 20% (vinte por cento) e a remessa do DOC bancário ao **Fundo Penitenciário,** até o último dia do mês trabalhado, para que o **Núcleo Centralizado de Pagamento de Apenados** possa remunerá-los.

CLÁUSULA IX – DO FUNDO PENITENCIÁRIO:

O "quantum" apurado na folha de pagamento será repassado pela Prefeitura Municipal de Erechim, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto, ao **Fundo Penitenciário,** mediante remessa bancária à Agência Matriz do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, à conta do Fundo Penitenciário nº 03.067.491.0-5, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês vincendo.

CLÁUSULA X– DA RENÚNCIA DAS PARTES:

O descumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas neste instrumento ensejará a qualquer tempo, no interesse das partes, o direito de promover as competentes denúncia e rescisão do presente **PAC**, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito.

CLÁUSULA XI – DA VALIDADE:

O presente **PAC** tem validade de um ano, a contar da data da sua celebração, podendo ser renovado por igual período a critério das partes, mediante manifestação expressa por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CLÁSULA XII – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste Protocolo.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Protocolo de Ação Conjunta-PAC,** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o assinam.

Erechim/RS,____ de_____ de 2003.

DJALMA MANUEL BITTENCOURT GAUTÉRIO
Superintendente dos Serviços Penitenciários

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1_____ 2_____

CPF _____ CPF _____

MATR/RG. _____ MATR/RG _____